



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58      Inscrição Estadual: Isento  
Praça Belo Horizonte, 22 - Telefax (35) 3524-0900  
Centro - CEP: 37.920.000 - São João Batista do Glória/MG

## LEI N.º 1.670 DE 23 DE JANEIRO DE 2023

*Dispõe sobre a concessão de vale alimentação aos servidores públicos municipais efetivos, contratados, comissionados e aos conselheiros tutelares e dá outras providências.*

A **Câmara Municipal** de São João Batista do Glória, no uso de suas atribuições legais **aprovou**, e o **Chefe do Poder Executivo** do Município **sanciona** a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica autorizada a concessão de vale alimentação aos servidores públicos municipais efetivos, contratados, comissionados, a exceção dos ocupantes dos cargos de secretário municipal, por força do disposto previsto no §4º do artigo 39 da Constituição Federal, e aos membros do conselho tutelar, mensalmente no valor de R\$300,00 (trezentos reais), para cada um.

**Art. 2º** Não será concedido o vale alimentação servidores públicos municipais com vencimento superior a R\$4.000,00 (quatro mil reais).

**Art. 3º** O vale alimentação de que trata esta lei não se incorporará aos vencimentos para qualquer efeito, bem como sobre ele não incidirá qualquer vantagem a que faça jus o servidor, vedada, assim, sua utilização, sob qualquer forma, para cálculo simultâneo que importe em acréscimo de outra vantagem pecuniária.

**Parágrafo único.** A concessão do vale alimentação será feita em pecúnia e terá caráter indenizatório.

**Art. 4º** O vale alimentação de que trata esta Lei não se aplica:

- I – Àqueles que estiverem em gozo de licença não remunerada;
- II – Àqueles que tiverem faltado ao trabalho sem justificativa, devendo o desconto recair proporcionalmente aos dias faltosos;
- III – Àqueles que forem punidos administrativamente, em caso de suspensão ou outra punição os impeça de laborar provisoriamente;

Celso Henrique Ferreira  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58      Inscrição Estadual: Isento  
Praça Belo Horizonte, 22 - Telefax (35) 3524-0900  
Centro - CEP: 37.920.000 - São João Batista do Glória/MG

IV – Aos servidores inativos ou pensionistas.

**Art. 5º.** O valor do vale alimentação será reajustado anualmente, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), na mesma data em que ocorrer a revisão geral anual dos vencimentos e salários dos servidores públicos de São João Batista do Glória, e, na falta deste, por outro índice correlato.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023.

**Art. 7º.** Revoga-se a Lei 1.494/2017.

São João Batista do Glória/MG, 23 de janeiro de 2023.

  
**CELSO HENRIQUE FERREIRA**  
**Prefeito Municipal**

<b>CERTIDÃO</b>
CERTIFICO que o (a) <u>de nº 167010023</u>
foi disponibilizado(a) no Diário Oficial Eletrônico Municipal
(DOEM/SJBG) no dia <u>23/01/23</u> considerado(a)
publicado(a) na presente data, nos termos da Lei nº 1.531/2018.
<u>24/01/23 - Amara</u>